



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Processo nº 1350/2025

Projeto de Lei nº 2161/2025

Autografo nº 1929/2025

***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Professores Sagrada Família, visando à transferência de recursos financeiros para reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família, e dá outras providências."***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de colaboração financeira, o valor de R\$ 39.884,92 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) à Associação de Pais e Professores Sagrada Família, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.927/0001-13, sediada na Linha 134, km 12, lado norte, área rural, Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para execução do projeto de reforma e adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família.

**Art. 2º** - A transferência será formalizada por meio de Termo de Convênio, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, devendo ser observado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, devidamente aprovado pelo órgão competente.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente às ações descritas no Plano de Trabalho, especialmente para reforma geral e adequação da estrutura física da Escola Municipal Sagrada Família, com vistas à implantação do ensino em período integral, conforme metas e objetivos estabelecidos.

**Art. 4º** - A Associação de Pais e Professores Sagrada Família deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos prazos e formas





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

estabelecidos na legislação vigente e em conformidade com as exigências da Controladoria Interna Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria:

Unidade: 004  
Função: 12 EDUCAÇÃO  
Subfunção: 361 ENSINO  
FUNDAMENTAL Programa: 0009  
EDUCANDO PARA O FUTURO  
Projeto/Atividade 2.043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES 25%  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
**Total** **R\$ 39.884,92**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 28 de abril de 2025.

*Assinatura eletrônica*  
**Jhonatan Souza Andrade**

